

REFORMA TRIBUTÁRIA

O Senado Federal aprovou a PEC 45/2019, com modificações. O texto agora retornará à Câmara dos Deputados para nova apreciação. Por isso, o time tributário do PSG Advogados preparou um resumo atualizado, com os principais aspectos desse novo modelo de tributação.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

IMPOSTO SELETIVO

Foram promovidas alterações na redação do art. 153, inciso VIII, que trata do Imposto Seletivo.



- Agora, de acordo com o texto aprovado pelo Senado Federal, o IS incidirá uma única vez sobre a **produção, extração, comercialização ou importação** de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da Lei Complementar.



- O texto, ainda, prevê que o IS **não incidirá sobre as exportações, nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações**. Poderá incidir, contudo, sobre derivados de petróleo, combustíveis e minerais, bem como sobre armas e munições, exceto quando, nesse último caso, destinadas à administração pública.



- Na **extração**, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a **alíquota máxima corresponderá a 1% do valor de mercado do produto**.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

REGIMES ESPECÍFICOS DE TRIBUTAÇÃO

Foram acrescentados aos regimes específicos de tributação, que serão estabelecidos por Lei Complementar:



Operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais.



Serviços de saneamento e de concessão de rodovias, que preverá a desoneração do imposto na aquisição de bens de capital, bem como hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento.



Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento.



Operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

REGIMES ESPECÍFICOS DE TRIBUTAÇÃO

Foram acrescentados aos regimes específicos de tributação, que serão estabelecidos por Lei Complementar:



Além dos serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes e aviação regional, **foram acrescentadas ao regime específico as agências de viagens e de turismo, bem como a atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol (SAF).**



Bens e serviços que promovam a economia circular, visando à sustentabilidade no uso de recursos naturais.



Operações com microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, inclusive o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), podendo prever alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, bem como hipóteses em que o imposto será calculado com base na receita ou no faturamento.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

CASHBACK AO CONSUMIDOR DE BAIXA RENDA

Será instituído regime de **Cashback nas operações com fornecimento de energia elétrica e com gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) ao consumidor de baixa renda**, podendo a Lei Complementar determinar que seja calculado e concedido no momento da cobrança da operação.

ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

As leis instituidoras do IBS e da CBS estabelecerão mecanismos para manter o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus e às Áreas de Livre Comércio, através de instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros. **A novidade é que, subsidiariamente, a CIDE poderá incidir sobre a importação, produção ou comercialização de bens que tenham industrialização incentivada na região da ZFM ou nas áreas de livre comércio, mas que estejam fora dessas áreas incentivadas.**

A vedação à concessão de incentivos e benefícios fiscais na ZFM ficará restrita a armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo quando destinados ao consumo interno na região ou produzidos com utilização de matérias-primas de fauna e flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico.

DESONERAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL

A Lei Complementar disporá sobre a forma de desoneração da aquisição de bens de capital pelos contribuintes, que poderá ser implementada por meio de crédito integral e imediato do imposto, diferimento ou redução em 100% da alíquota.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE IPI, PIS E COFINS

A versão da PEC aprovada pelo Senado Federal suprimiu uma lacuna que existia no texto original, **ao prever a necessidade de edição de Lei Complementar para disciplinar a forma de utilização dos créditos, inclusive presumidos, também do IPI, do PIS e da COFINS**, não apropriados ou não utilizados até a extinção, mantendo-se, aos créditos que cumpram os requisitos, a permissão para compensação com outros tributos federais, inclusive CBS, ou ressarcimento em dinheiro.

FUNDOS SOBRE PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMI-ELABORADOS

Embora o relatório inicialmente apresentado tenha previsto a manutenção dos fundos estabelecidas como condição ao diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado somente até dezembro de 2032, foi acatada a Emenda n°. 769, para reestabelecer o a cobrança até dezembro de 2043.

A novidade é que a alíquota ou percentual da contribuição não poderão ser superiores e a base de incidência não poderá ser mais ampla que os das respectivas contribuições vigentes em 30 de abril de 2023.



PRINCIPAIS MUDANÇAS

HIDROGÊNIO VERDE



É atribuição do Poder Público **manter regime fiscal favorecido para o hidrogênio verde, junto com os biocombustíveis, na forma da Lei Complementar**, com o objetivo de lhes assegurar tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis.

CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A “**Cesta Básica Nacional**”, com base na qual certos alimentos, que serão futuramente definidos em Lei Complementar, terão a alíquota do IBS e da CBS zerada, **passará a considerar a diversidade regional e cultural da alimentação do País**.

Foi criada a “Cesta Básica Estendida”. Pelo regime estendido, os **alimentos destinados ao consumo humano que não forem beneficiados com a redução de 100%, poderão contar, contudo, com a redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS**, sem prejuízo da criação de um mecanismo de Cashback.



PRINCIPAIS MUDANÇAS

REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS

Além dos já anteriormente previstos, foram acrescentados aos regimes beneficiados pela redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS os seguintes itens:



- **Produtos de limpeza** que, junto com os produtos de higiene pessoal, deverão majoritariamente serem consumidos por famílias de baixa renda como condição para o regime diferenciado.



- Passa a fazer parte do regime diferenciado as **atividades de comunicação institucional e de produção de eventos**, com desconto de 60%, no mesmo inciso reservado para produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e atividades desportivas.



- Previsão expressa no sentido de que entre os **medicamentos beneficiados com a redução de 60%**, **incluem-se as composições para nutrição enteral ou parental e as composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo.**



- Entre os alimentos destinados ao consumo humano beneficiados com a redução de 60% **incluem-se os sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes.**

PRINCIPAIS MUDANÇAS

REDUÇÃO DE 100% DAS ALÍQUOTAS

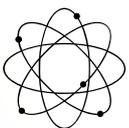
Foram acrescentados aos produtos e serviços que serão beneficiados com redução de 100% das alíquotas do IBS e da CBS os seguintes itens:



- **Aquisição de medicamentos e dispositivos médicos pela administração** direta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **bem como pelas entidades de assistência social, utilizados em suas finalidades essenciais.**



- **Automóveis** de passageiros, conforme critérios e requisitos estabelecidos em lei complementar, **quando adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista ou por motoristas profissionais, que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi).**



- Serviços prestados por **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos.**

REDUÇÃO DE 30% PARA PROFISSÃO INTELLECTUAL

Outra novidade é que a Lei Complementar estabelecerá as operações beneficiadas com **redução de 30% das alíquotas do IBS e da CBS** para prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional (ex. Advogados, Médicos, contadores, etc.)

PRINCIPAIS MUDANÇAS

PONTOS ATENÇÃO:

1) PERSE

Foi suprimida do texto da PEC 45/2019 a redução em 100% da alíquota da CBS para o PERSE até 02/2027, sem, contudo, revogação da Lei em vigência sobre o assunto.

2) REGIME RESTRITO AO TRANSPORTE COLETIVO

De acordo com o texto aprovado pelo Senado, a redução de 60% que se aplicava para transporte coletivo em geral, **ficará restrita ao serviço de transporte público coletivo de passageiros**, rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano.

Mantida a possibilidade de isenção, que agora também se restringirá ao serviço de transporte público coletivo.

3) POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO REGIME DIFERENCIADO

Os regimes diferenciados, que concedem redução de 100% ou 60% nas alíquotas, de acordo com o texto aprovado pelo Senado, **serão submetidos a avaliação quinquenal de custo-benefício, podendo a lei fixar regime de transição para a alíquota padrão.**

PRINCIPAIS MUDANÇAS

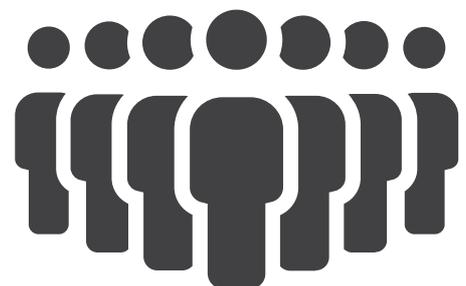
COMITÊ GESTOR DO IBS

Em substituição ao Conselho Federativo, previsto no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, **fica criado o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços**, com as seguintes competências:

- Editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;
- Arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Decidir o contencioso administrativo

Além disso, o Comitê Gestor do IBS, a administração tributária da União e a Procuradoria da Fazenda Nacional compartilharão informações fiscais relacionadas ao IBS e a CBS, com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos.

A Lei Complementar poderá prever, ainda, a integração do contencioso administrativo relativo ao IBS e a CBS.



DÚVIDAS?

Entre em contato conosco:



Marcelo Guaritá Borges Bento
Agronegócio · Societário · Tributário
☎ +55 11 3637-3078
📧 | ✉️ marcelo@psg.adv.br



Jéssica Garcia Batista
Societário · Tributário
☎ +55 11 3637-3078
📧 | ✉️ jessica@psg.adv.br



Manuel Eduardo Cruvinel Machado Borges
Agronegócio · Contratual · Imobiliário · Societário · Tributário
☎ +55 11 3637-3078
📧 | ✉️ manuel.borges@psg.adv.br



Eduardo Ramos Viçoso Silva
Societário · Tributário
☎ +55 11 3637-3078
📧 | ✉️ eduardo@psg.adv.br



Filipe Harzer Gomes Almeida
Tributário
☎ +55 11 3637-3078
📧 | ✉️ filipe.almeida@psg.adv.br



Tiago Laguna Paim
Tributário
☎ +55 11 3637-3078
📧 | ✉️ tiago.paim@psg.adv.br

